



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Regulamento n.º 939/2019

*Sumário:* Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO).

#### **Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO)**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, o Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO), publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 116, de 19 de junho de 2019, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19-09-2019, e na segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 04-10-2019, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

18 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

#### **Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO)**

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto e lei habilitante**

1 — O presente regulamento, inserido no programa Odemira Reabilita, estabelece as normas e condições que regem o processo de atribuição do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO).

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

##### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO) pretende distinguir obras nas áreas de reabilitação urbanas (ARU), que representem um exemplo de qualidade arquitetónica e contribuam para a valorização do património edificado do concelho de Odemira.

##### Artigo 3.º

##### **Objetivos**

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira tem como finalidade:

- a) Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido por projetistas, construtores e promotores, tanto públicos como privados, ao nível da reabilitação urbana;
- b) Promover a disseminação de boas práticas;
- c) Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações;



d) Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções e também na perspetiva técnico-económica, o interesse dos cidadãos em geral pela preservação e revitalização do património habitacional e das áreas urbanas.

#### Artigo 4.º

##### Organização e gestão do Prémio

1 — O PRUMO é promovido pelo Município de Odemira e tem o apoio da Ordem dos Arquitetos — Secção Regional do Sul (OASRS).

2 — Compete ao Município de Odemira, através da sua unidade orgânica com competências em matéria de reabilitação urbana, a organização e gestão do processo do PRUMO, designadamente planear, promover e gerir as ações conducentes à concretização dos objetivos do PRUMO, bem como, zelar pelo cumprimento do presente regulamento e pelo cumprimento da calendarização estabelecida pela Câmara Municipal em cada edição.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento do PRUMO

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira tem periodicidade bienal.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade das candidaturas

Podem concorrer ao PRUMO, obras realizadas em edifícios e conjuntos arquitetónicos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Obras localizadas nas áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Concelho de Odemira;
- b) Obras da autoria de arquitetos habilitados para o exercício da profissão em Portugal;
- c) Obras concluídas durante os dois anos anteriores à edição do Prémio, admitindo-se, apenas no primeiro ano de edição do Prémio, obras concluídas durante os cinco anos anteriores à edição do Prémio;
- d) Obras detentoras de licença administrativa ou de comunicação prévia, em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, ou obras que tenham sido objeto de comunicação de início dos trabalhos, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º, 6.º-A e 80.º-A do mesmo regime.

#### Artigo 7.º

##### Candidatos elegíveis

Podem apresentar candidaturas ao PRUMO os arquitetos habilitados para o exercício da profissão em Portugal que sejam autores dos projetos candidatados.

#### Artigo 8.º

##### Formalização das candidaturas

A formalização das candidaturas será efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura ao Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira disponibilizado no Balcão Único e no website [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt), devidamente preenchido;

b) Declaração de aceitação do dono de obra ou do proprietário atual devidamente assinada (conforme Anexo I do presente regulamento);

c) 2 Painéis em formato A1 na vertical, em material rígido e leve, mas autoportante, com uma espessura de 5 mm, com todos os elementos considerados relevantes para a avaliação do seu trabalho nomeadamente:

i) Memória descritiva e justificativa;

ii) Planta de localização (esc. 1/500);

iii) Plantas, alçados e cortes (esc. 1/100 ou 1/50);

iv) Pormenores construtivos relevantes;

v) Levantamento fotográfico que permita avaliar a intervenção, evidenciando a situação anterior e o resultado final;

d) Documentos digitais:

i) Suporte digital de todos os elementos entregues em suporte físico;

ii) Resumo explicativo da intervenção com um máximo de 2000 caracteres em formato PDF;

iii) 5 (cinco) fotografias, em formato JPG, com qualidade necessária para publicação, ilustrando o objeto a candidatar, antes e depois da intervenção e os demais aspetos relevantes que definam as especificidades da intervenção.

## Artigo 9.º

### Submissão das candidaturas

A submissão das candidaturas, devidamente instruídas e de acordo com a calendarização estabelecida, pode ser concretizada por qualquer das seguintes vias:

a) Presencialmente, através de entrega em mão no Balcão Único da Câmara Municipal de Odemira, sito na Praça da República, 7630-139 Odemira, entre as 09h00 e as 16h00, havendo lugar à emissão de um recibo de entrega;

b) Envio pelos serviços postais (CTT) sob registo e com aviso de receção, contando para efeitos de calendarização a data do carimbo dos correios.

## Artigo 10.º

### Júri

1 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal que presidirá, podendo delegar;

b) Um arquiteto designado pela Ordem dos Arquitetos — Secção Regional do Sul;

c) Um arquiteto convidado pela Câmara Municipal, mas não integrado nos respetivos quadros ou ao seu serviço.

2 — Cabe à Câmara Municipal a designação do júri após indicação do representante das entidades externas referidas no n.º 1.

3 — As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram, devendo das mesmas ser lavrada ata circunstanciada.

4 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, sendo as suas deliberações tomadas por votação nominal e, sempre que algum membro do júri o requeira, serão por escrutínio secreto.

5 — Todas as deliberações são tomadas por voto maioritário dos membros presentes.

6 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que julgue necessários para análise das candidaturas.

## Artigo 11.º

**Impedimentos**

1 — Não podem ser aceites a concurso os trabalhos executados pelos próprios Serviços Autárquicos, ou por estes encomendados, e as obras em cujos projetos tenha, a qualquer título, participado algum elemento do júri.

2 — As obras candidatas que não estejam conforme o regulamento, serão excluídas, sem direito a recurso.

3 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis, exceto se o Júri as considerar merecedoras de tal.

4 — Não serão consideradas candidaturas cujas obras tenham sido distinguidas na edição anterior do PRUMO.

5 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente com relação de parentesco direto ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação.

## Artigo 12.º

**CrITÉRIOS de avaliação**

Na sua apreciação, o júri ponderará, de entre outros que considere pertinentes, os seguintes aspetos:

- a) Qualidade da solução arquitetónica;
- b) Integração na envolvente e valorização resultante da qualidade da intervenção;
- c) Relação entre o projeto e a obra;
- d) As técnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais que reduzam o consumo de energia;
- e) O carácter inovador da reabilitação.

## Artigo 13.º

**Regras de cada edição do PRUMO**

1 — As regras para cada edição do PRUMO são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, e devem conter:

- a) Nomeação dos elementos que constituem o júri, em cumprimento com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento;
- b) Calendarização, contendo os prazos para a apresentação de candidaturas, divulgação dos resultados e entrega dos Prémios;
- c) Local e data de inauguração e encerramento da exposição a realizar com os elementos das candidaturas admitidas;
- d) Critérios e fatores de ponderação;
- e) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras de cada edição do PRUMO, bem como o lançamento de cada edição, são publicitadas através dos meios de divulgação municipais, designadamente no website do Município de Odemira ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), e através dos meios de comunicação da OASRS, nomeadamente no website <http://encomenda.oasrs.org>.

## Artigo 14.º

**Prémio**

1 — A candidatura ordenada em 1.º lugar será distinguida com os seguintes prémios:

- a) Uma placa para identificação da obra premiada com indicação ano da edição do PRUMO e do nome do autor do projeto de arquitetura, atribuída ao dono de obra ou proprietário atual;



- b) Diplomas alusivos, atribuídos ao autor do projeto de arquitetura, ao dono de obra ou proprietário atual, e ao empreiteiro;
- c) O valor pecuniário de € 5.000,00 (cinco mil Euros), atribuído ao autor do projeto de arquitetura.

2 — Para além da candidatura premiada, referida no número anterior, o júri pode deliberar a atribuição de menções honrosas, num máximo de duas, quando considere que algumas das restantes obras são dignas de distinção especial, sendo distinguida (s) com os seguintes prémios:

- a) Diplomas alusivos, atribuídos ao autor do projeto de arquitetura, ao dono de obra ou proprietário atual, e ao empreiteiro;
- b) O valor pecuniário de € 1.500,00 (mil e quinhentos Euros), atribuído ao autor do projeto de arquitetura.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição do Prémio

1 — Concluído o prazo para a apresentação de candidaturas, a unidade orgânica do Município de Odemira responsável pela gestão do PRUMO organiza os processos individuais das candidaturas, elabora a lista definitiva das candidaturas admitidas e envia-a para o júri.

2 — O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira poderá não ser atribuído, caso o júri entenda que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.

3 — No caso previsto no número anterior, a deliberação requer maioria qualificada de 2/3 dos membros do júri, o qual deve fundamentar detalhadamente tal opção.

#### Artigo 16.º

##### Divulgação dos resultados

A divulgação dos resultados de cada edição do PRUMO é publicitada através dos meios de divulgação municipais, designadamente no website do Município de Odemira ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), e através dos meios de comunicação da OASRS, nomeadamente no website <http://encomenda.oasrs.org>.

#### Artigo 17.º

##### Entrega do Prémio

1 — A entrega dos Prémios e distinções terá lugar em cerimónia pública promovida pelo Município de Odemira.

2 — Preferencialmente, a cerimónia de entrega dos prémios, referida no número anterior, deverá coincidir com a inauguração da exposição referida no artigo seguinte.

#### Artigo 18.º

##### Exposição

Com os elementos das candidaturas admitidas, o Município de Odemira organiza uma exposição pública para divulgação e apresentação dos trabalhos, e pode ainda publicar um catálogo sobre as obras premiadas.

#### Artigo 19.º

##### Devolução dos processos de candidaturas

1 — Passam a ser propriedade material da Câmara Municipal de Odemira, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os processos de candidatura dos concorrentes premiados.

2 — Os processos de candidatura dos restantes concorrentes são propriedade dos seus autores e ficam à sua disposição durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição referida no artigo anterior.



## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

## Artigo 20.º

## Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

## Artigo 21.º

## Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 22.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## ANEXO I

## Declaração de aceitação do dono de obra ou do proprietário

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO [DONO DE OBRA / PROPRIETÁRIO]

[Nome do dono de obra ou do proprietário], contribuinte nº \_\_\_\_\_, morador(a) na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de [dono de obra / proprietário] do imóvel localizado em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, declaro não me opor à candidatura ao Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira apresentada pelo(a) arquiteto(a) [nome do autor do projeto], inscrito(a) na Ordem dos Arquitetos sob o n.º \_\_\_\_\_ e autor(a) do projeto de reabilitação relativo à intervenção identificada com o processo camarário n.º \_\_\_\_\_. Declaro também autorizar a disponibilização dos meus dados pessoais abaixo indicados para efeitos da referida candidatura.

Dados pessoais do dono de obra / proprietário

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

312772991